



Ofício-Circular n. 128/2012
0011338-54.2012.8.24.0600

Florianópolis, 17 de maio de 2012.

Senhor(a) Notário(a) e Registrador(a):

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria cópias do parecer (fls. 2-6) e da decisão (fl. 7) exarados nos autos acima mencionados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, devolvam eventuais unidades físicas de selos de fiscalização remanescentes a esta Corregedoria-Geral da Justiça.

Saliento que eventual descumprimento ao acima disposto sujeitará os responsáveis às devidas sanções administrativas.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
NÚCLEO IV – SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS
SETOR IV – SELO DE FISCALIZAÇÃO**

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça,

1. Cuida-se de comunicação por meio da qual a Assessoria do Setor de Selo de Fiscalização dá conhecimento a este Magistrado de que, na esteira dos trabalhos de implantação do selo digital, os respectivos estoques de selos físicos de cada uma das serventias extrajudiciais de Santa Catarina, ressalvadas fundamentadas exceções, encontram-se já nas dependências desta Corregedoria, devolvidos que foram por cada um dos delegatários em conformidade com os diversos instrumentos normativos que a tanto os instaram.

2. Diante deste expediente, de rigor dar destino final às unidades físicas recolhidas.

Nesse passo, antes de qualquer providência mais efetiva, aconselha a prudência que, cautelarmente, seja concedido aos cartorários prazo derradeiro para que eventuais unidades físicas remanescentes nos cartórios possam ser, agora de modo definitivo, remetidos a esta Corregedoria.

De fato, em se tratando de 586 (quinhentas e oitenta e seis) serventias extrajudiciais espraiadas por toda a extensão do território catarinense, parece conveniente que, num juízo de precaução, lhes seja novamente possível a entrega de selos que possam ter permanecido em cartório por força de equívoco.

Assim, garante-se maior certeza de que, tirante as ocorrências de serventias que excepcionalmente ainda lançam mão de unidades físicas, não mais circulem cartelas de selo físico prontas para



**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
NÚCLEO IV – SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS
SETOR IV – SELO DE FISCALIZAÇÃO**

uso em serventias do Estado, tudo isso a bem da segurança jurídica, na convicção de que, doravante, a realidade extrajudicial catarinense fará uso somente de selos digitais.

Bem assim, a nova chance para devolução das unidades físicas possibilita a este Órgão Censor maior serenidade em seu poder de fiscalização, com a rigorosa utilização das medidas necessárias para punir todos quantos recalcitrantes à determinação de recolhimento, porquanto eventual inércia por parte dos delegatários somente poderá ter por base desabrida desconsideração pelo estabelecido por esta Corregedoria.

Essas duas circunstâncias, já elas servem de base para afastar eventual raciocínio que enxergasse em tal posição contornos de letargia, como se a pressa em dar cabo a esses selos pudesse turvar a conduta centrada com que se deve haver a autoridade administrativa no trato dos interesses por que responsável.

Daí que o prazo que se venha a estipular aos delegatários para, uma vez mais, fazer remeter unidades inadvertidamente olvidadas em seus cartórios, antes de redundar em demora, representa sobremodo a certeza de que, uma vez transcorrido aquele, se possam acompanhar os desenvolvimentos do selo digital sem o temor de que unidades físicas ainda não utilizadas possam estar ainda em circulação.

Desta forma, é caso de determinar a expedição de Ofício Circular concedendo novo prazo aos delegatários para que, excepcionados os cartórios que ainda trabalham com selos físicos – Escrivania de Paz de Aguti e Nova Cultura - , remetam eventuais

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a horizontal line and a small flourish at the end.

2



**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
NÚCLEO IV – SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS
SETOR IV – SELO DE FISCALIZAÇÃO**

unidades que tenham permanecido em cartório, agora em última oportunidade.

3. Encetadas essas providências, não há motivo para permanecer com os selos físicos nas dependências do mencionado setor.

É que, sabida a inconveniência da presença de mais de dois milhões de selos estocados no setor (destituído de estrutura apta a tanto), ditas unidades não têm mais razão de existir, na esteira do que entende a própria Comissão de Implantação do Selo digital, conforme ata de reunião ocorrida em 3/4/2012, onde se chegou à conclusão de que o presente quadro “autoriza a eliminação do estoque de selos auto-adesivos devolvidos pelas serventias”.

Deveras, tem razão de ser dita perspectiva, dada a quase que completa instalação do selo digital em terras catarinenses – no aguardo de que as poucas serventias que ainda não usam selo digital passem a fazê-lo em breve.

Quanto à formação de estoque para fins de precaver-se esta Corregedoria na eventualidade de alguma emergência decorrente de eventual inconveniente na utilização das unidades digitais, também para essa hipótese não há razão para manter intocados tais selos, porquanto, de qualquer forma, conta esta Corregedoria com atual reserva de 1.305.656 (um milhão, trezentos e cinco mil, e seissentos e cinquenta e seis) selos – fruto de término do contrato (n.º 116/2009) concertado entre esta Corte e a Casa da Moeda para fins de confecção, estoque, transporte e distribuição de selos físicos de fiscalização, em 2009.



**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
NÚCLEO IV – SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS
SETOR IV – SELO DE FISCALIZAÇÃO**

Dessa quantidade, 1.128.776 (um milhão, cento e vinte oito mil e setecentos e setenta e seis) encontram-se em cofre do destacamento militar deste Tribunal, estando os 176.880 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta) selos restantes acomodados em local próprio na sala do Setor IV – Selo de Fiscalização (quantidade esta que, diminuta, não traz maiores problemas para fins de acondicionamento nas dependências da referida assessoria).

Outrossim, impossível desconsiderar os 2.837.040 (dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil e quarenta) selos físicos, que deverão ser devolvidos a esta Corregedoria por força do término do contrato (n.º 189/2010) entabulado entre esta Corte e a Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S/A, que tinha por objeto “a confecção, estoque, transporte e distribuição” de selos físicos de fiscalização em 2010.

Será essa razoável quantidade total de selos – em soma que alcança 4.142.696 (quatro milhões, cento e quarenta e dois mil, seissentos e noventa e seis) de unidades – que poderá suprir a pequena demanda de unidades físicas necessárias à manutenção dos serviços daquelas poucas serventias que ainda não implantaram o sistema do selo digital.

De fato, essa quantidade de unidades físicas – unidos os selos que devem chegar a esta Corregedoria em breve com aqueles já estocados – enfeixa contornos bastante eloquentes, capazes, por isso, de fazer frente a eventual desordem no sistema de selo digital, segurança esta que, sim, possibilita o descarte das unidades hoje armazenadas no Setor de Selo.

4



**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
NÚCLEO IV – SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS
SETOR IV – SELO DE FISCALIZAÇÃO**

Por isso, é caso de, tão logo transcorrido o prazo concedido aos cartorários conforme item anterior, proceder à destruição dos selos ora arquivados na Corregedoria, com a devida certificação.

4. Assim sendo, opina-se:

- a) Primeiramente, pela autuação do presente, como modo de garantir o registro formal de tudo quanto aqui determinado;
- b) Após, pela expedição de Ofício Circular, com a finalidade de, sublinhando o dever de entrega de selos físicos, conceder o prazo de 15 (quinze) dias aos delegatários para que devolvam eventuais unidades físicas remanescentes em seus respectivos cartórios, com a indicação de que eventual desrespeito a tal determinação sujeitará o cartorário às devidas sanções administrativas;
- c) Uma vez transcorrido referido lapso, pela destruição dos selos estocados sob responsabilidade do setor de selo, com a devida certificação nos presentes autos;
- d) Após tomadas referidas medidas, pelo arquivamento dos presentes autos.

Florianópolis, 16 de maio de 2012.


Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Davidson Jahn Mello.

2. Autue-se a Comunicação Interna n. 4/2012 do Setor de Selos de Fiscalização, Núcleo IV desta Corregedoria, o parecer e esta decisão;

3. Expeça-se Ofício Circular, concedendo-se o prazo de 15 (quinze) dias aos delegatários das serventias extrajudiciais para que devolvam eventuais unidades físicas de selos de fiscalização remanescentes, com a indicação de que eventual desrespeito sujeitará os responsáveis às devidas sanções administrativas;

4. Transcorrido o lapso do item anterior, destruam-se os selos estocados sob responsabilidade do setor de selos, com a devida certificação nos presentes autos;

5. Após, arquivem-se.

Cumpra-se.

Florianópolis, 16 de maio de 2012.

Des. Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça